

- AO NORTE: medindo 25m, confrontando com a Estrada do DAER e lote nº03 da Linha Três Irmãos;
- AO SUL: medindo 25m, confrontando com a U.F.R.G.S (R.F.F.) e mesmo lote nº05 da Linha Tapera;
- AO LESTE: medindo 390m, confrontando com o mesmo lote nº05 da Linha Tapera;
- AO OESTE: medindo 390m, confrontando com o lote nº07 da Linha Tapera.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
 Aos 30 de Agosto de 1978.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

EUGENIO ZALEWSKI
 SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 440 DE 30 DE AGOSTO DE 1978

ALTERA AS LEIS QUE DISCIPLINAM A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, pelo fato de a Câmara Municipal aprovar e sancionar e promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal autorizado a alienar todos os terrenos do Município, para pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas.

2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 23, 24 de quadras nº 27; lotes nºs 6, 7, 8, 9, quadras nº 12; todos os lotes das quadras nº 06, 15, 16, 25, 26, e lote nº 03 da quadra nº 62.

Parágrafo único - Os lotes localizados na quadra nº 03 poderão ser alienados para instalação de estabelecimentos de ensino, de assistência social, hospitalares, comerciais, industriais, e outros que visem ao interesse público e ao bem estar coletivo.

Art. 2º - Para que o comprador possa tornar-se proprietário definitivo, deverá constituir 10% (dez por cento) do area terreno, no prazo de 3 (três) anos para prédio de mediana altura, e de 4 (quatro) anos para prédio de Alvenaria.

Parágrafo único - O prazo para constituição passa a ser contado a partir da data da assinatura do contrato de compra e venda.

Art. 3º - A escritura definitiva de posse dos lotes alienados na forma desta Lei será expedida mediante requerimento do comprador quando este tiver satisfeito todas as condições e exigências no artigo anterior e feito o pagamento integral da dívida contraída para com o município.

Art. 4º - Somente poderá habilitar-se para aquisição terreno da municipalidade que tiver residência fixa no município há mais de 5 (cinco) anos, não podendo ser alienado mais do que um terreno para cada interessado.

Art. 5º - O comprador que se atrasar no pagamento das prestações por mais de 30 (trinta) dias, terá rescindido o contrato de compra e venda e perderá as prestações já pagas e direito a reclamação ou indenização.

Art. 6º - Vencido o prazo de constituição de que trata o art. 2º, sem o cumprimento das condições estabelecidas, autoriza o município a declarar nula a aquisição não cabendo ao comprador nenhuma reclamação ou indenização, podendo, no entanto, readquiri-lo, quando lhe for aberto novo prazo para constituição.

Art. 7º - Para alienação dos terrenos de que trata a presente

A) ~~cerca~~ 50,00 (cinquenta Cruzireis) o m², para as localizadas nas quadras entre as ruas: Grenier e Av. Leste - Oeste e Ruas: Av. São Miguel e Av. Beáuco, Norte - Sul.

B) ~~cerca~~ 30,00 (Trinta Cruzireis) o metro quadrado para as localizadas nas quadras entre as ruas Avenida São Miguel e Rua São Xavier.

C) ~~cerca~~ 15,00 (quinze Cruzireis) o metro quadrado para as localizadas na Zona Suburbana e Vila Santa Tereza.

§ 1º - A opção do comprador para pagamento em prestações em 10 e 20 meses acarretará um acréscimo de 15% e 30%, respectivamente, sobre o preço à vista.

§ 2º - Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente, no mês de maio, com base nos índices dos últimos 12 (doze) meses, das Obrigações Refustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 8º - Os interessados na aquisição de terreno, deverão requerer, indicando o lote, a forma de pagamento, o tempo de residência no Município, o estado civil, o número de dependentes e o rendimento familiar.

§ 1º - Havendo número superior de habilitados para a aquisição dos lotes a serem alienados, assim como se mais de um interessado se apresentar para o mesmo lote, prevalecerá aquele que, na seguinte ordem, tiver:

a) Ordem de Protocolo;

b) menor rendimento familiar;

c) maior número de dependentes;

d) maior tempo de residência no Município.

§ 2º - Quando tiver mais de um pretendente para o atendimento, digo, determinado lote, ao eliminado na forma do parágrafo anterior, terá oferecida nova opção ficando habilitado o lote eliminado.

Art. 9º Os interessados na aquisição de terrenos em
lotes deverão requerer até 31/12/1978.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e
fui outorgada em vigor a partir de 1º de outubro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSO
RS, AOS 30 DE AGOSTO DE 1978.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se - Publique-se

EUGENIO ZALEWSKI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 441 DE 30 DE AGOSTO DE 1978

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UMA
IRREGULAR DE 5.600 m².

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica vigente, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área irregular de terreno situada na cidade de Guarani das Missões onde se encontra o Grupo Escolar Estadual de Sede, com as seguintes